LIBERDADE E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL Nº 011/97.

O Cidadão, *Adélcio Aparecido Martins*, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 011/97 DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de FERNÃO obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- Artigo 3º O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.
- Artigo 4⁰ A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.
- Artigo 5⁰ Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I funcionário público a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- II cargo público a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
- III classe o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
- IV série de classe o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
- V quadro de pessoal o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VI referência o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
- VII nível letra indicativa do valor progressivo da referência;

LIBERDADE E BROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII - padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;

- IX vencimento a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X remuneração o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6⁰ - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I cargos em comissão;
- II cargos de provimento efetivo.
- Artigo 7º Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
- Artigo 8º Os cargos em comissão de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos dos ocupantes de direção, a nível de representação do Gabinete, farão jús a uma gratificação mensal correspondente a 33% (trinta e três por cento) incidente na remuneração na tabela de vencimentos

- Artigo 9º Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- Artigo 10° Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.
- Artigo 11º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

- Artigo 12° A cada classe de cargo público corresponderá à determinada referência.
- Artigo 13º Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.
- Artigo 14° Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

LIBERDADE E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- Artigo 15° Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário
- I O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.
- Artigo 16º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

- Artigo 17º Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:
- I Todos os servidores permanecerão enquadrados na Tabela de Vencimentos, constante da Tabela, citada no artigo 13º, da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 18º As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.
- Artigo 19º O período oficial de trabalho dos servidores será de 40 (Quarenta) horas semanais.
- Parágrafo Único 0 chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.
- Artigo 20° As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.
- Artigo 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 22º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 008/97 de 20 de janeiro de 1.997.

FERNÃO, 03 de MARÇO de 1.997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.